

**CONTRATO DE APLICAÇÃO DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº
22.2.0007.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES, a AGÊNCIA ESPECIAL
DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. –
FINAME, a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. –
BNDESPAR e o INSTITUTO PEDRA,
COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE MARIANA NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. –**

FINAME, neste ato designada simplesmente **FINAME**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório central de domicílio fiscal na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

a **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do

BNDES, neste ato denominada simplesmente **BNDESPAR**, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

doravante designados conjuntamente de **SISTEMA BNDES**;

e

o **INSTITUTO PEDRA**, doravante denominada **CLIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931, conj. 121, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Mariana (MG), na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, CEP 35.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais), a ser aportado nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do projeto cultural selecionado na Chamada Pública para Seleção de Propostas no âmbito da Iniciativa Resgatando a História – N° 01/2021, consistente nas seguintes atividades ligadas à preservação do patrimônio cultural de Mariana (MG): (i) a restauração do imóvel localizado na Rua Direita, 61/65, e a implantação da segunda unidade do Museu de Mariana; (ii) a realização de um programa de atividades de educação patrimonial; e (iii) o desenvolvimento de um roteiro turístico da cidade, interligando bens de interesse cultural, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO

O aporte dos recursos destinados ao Projeto Cultural poderá ser feito por qualquer das empresas do SISTEMA BNDES, a seu critério, obrigando-se a BNDESPAR e a FINAME exclusivamente pelo referido aporte, o qual, quando realizado por tais empresas subsidiárias, terá natureza exclusivamente de doação para fins de utilização do benefício fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que deverá ser aplicado à totalidade do valor por elas doado, cabendo ao BNDES a concessão e operacionalização da colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do BNDES Fundo Cultural.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do SISTEMA BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 17.077-1, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4306-0, fornecida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO de nº 17.079-8, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4306-0, também fornecida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 31 (trinta e um) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas “i” a “n” do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A(s) empresa(s) do Sistema BNDES que disponibilizará(ão) a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) será(ão) definida(s) no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987,

parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 8.838, de 23.12.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021 e 10.01.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II- executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 31 (trinta e um) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas “i” a “n” do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o epistolar, referido termo, mediante expressa autorização, por via independentemente de outra formalidade ou registro;
- III- aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo SISTEMA BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV- movimentar os recursos liberados pelo SISTEMA BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme

as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado às mesmas contas e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;

- VII - ~~autorizar~~ a instituição financeira responsável pelas contas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas bancárias referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição dos respectivos saldos;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo SISTEMA BNDES, discriminado em itens, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro;
- X - devolver à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XI- devolver à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, conforme orientação desta, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XII- manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
- XIII- apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor de uma das empresas do SISTEMA BNDES indicada pelo BNDES, em consonância com a legislação aplicável;
- XIV- facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;

XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;

XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na **internet**, da seguinte forma:

- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e **kits** promocionais;
- b) divulgar, no espaço (**site**) ocupado pela CLIENTE na INTERNET, que a mesma é CLIENTE de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) afixar, no bem tombado, placa, **banner**, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
- d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.

XVIII - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;

XIX - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;

XX - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;

XXI - não vincular as empresas do SISTEMA BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXIII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato, observado o Parágrafo Quinto;

XXIV - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

XXV- notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes ; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

XXVI - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;

XXVII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;

XXVIII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXIX - divulgar, através de listagem no sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação, a possibilidade e as condições de utilização dos bens adquiridos e serviços contratados pelo projeto apoiado passíveis de utilização e/ou fruição por terceiros;

XXX - fornecer amplo acesso aos bens e serviços referidos no inciso anterior, de forma gratuita ou onerosa, para os interessados, observado o princípio da isonomia;

XXXI - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:

a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor,

administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou

- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XXXII - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

XXXIII - autorizar que o BNDES compartilhe informações de acompanhamento com as organizações parceiras da Iniciativa Resgatando a História;

XXXIV - observar, na execução do Projeto Cultural, as diretrizes previstas na Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XXXV - apresentar ao BNDES o Certificado de Aprovação (ou outro documento equivalente) emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de até 180 dias após a execução do Projeto Cultural;

XXXVI - submeter a prestação de contas do Projeto Cultural à apreciação das instâncias competentes no âmbito da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, na forma e prazo previsto na legislação aplicável;

XXXVII - assegurar as condições adequadas ao acompanhamento da execução do Projeto Cultural pelas instâncias competentes da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo; e

XXXVIII - diligenciar a celebração e execução das parcerias necessárias à contrapartida apresentada no Projeto Cultural, no valor de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I- o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II- a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III- a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XXIII do **caput** desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de

- ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
 - III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, competente, devidamente emitidas pelo órgão ambiental necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
 - IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de

21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 8.838, de 23.12.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021 e 10.01.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o INTERVENIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II- assegurar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo de execução do Projeto Cultural, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do bem e à manutenção da atividade cultural referidos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- III- assegurar o uso público e cultural do bem a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo de execução do Projeto Cultural;
- IV - incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do patrimônio cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- VI- facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo diretamente BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- VII - assegurar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de orçamento relativas ao Projeto Cultural;
- VIII- aportar contrapartida conforme acordado na estruturação da operação no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) na realização dos serviços de demolição, drenagem, remoção de vegetação infestante e limpeza geral;
- IX - apresentar ao BNDES, previamente à sua formalização, os planos de gestão, governança (incluindo Estatuto) e de manutenção de todas as unidades do Museu de Mariana; e
- X - instituir um Conselho Deliberativo do Museu de Mariana com assento para, no mínimo, um representante, de notório conhecimento, das seguintes

instituições: Município de Mariana; Arquidiocese de Mariana; IPHAN; Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Mariana; e sociedade civil.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); e

b) comprovação da aprovação para a captação de recursos para a finalidade do projeto pelas autoridades competentes no âmbito da Lei nº 8.313/1991 e suas normas regulamentadoras.

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;

d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

e) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .

- f) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- g) apresentação, pela CLIENTE, de recibo de mecenato em favor da empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES na ocasião da liberação de cada parcela;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);
- i) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- j) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
- k) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - k.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - k.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - k.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - k.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- l) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- m) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração

pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; e

o) comprovação, especificamente para a destinação de recursos solicitada, da existência de autorização de captação de recursos, devidamente homologada pela autoridade competente, em valor compatível com o apoio financeiro solicitado ao BNDES.

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

a) apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

IV – Para a liberação das parcelas que superem 50% do valor da colaboração financeira:

- a) comprovação da autorização para a execução das ações previstas na finalidade do Projeto Cultural pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;
- b) comprovação do depósito de recursos em montante mínimo de 50% do valor total previsto como contrapartida ao Projeto Cultural;
- c) comprovação, mediante depósito ou por meio da formalização de instrumento(s) jurídico(s) que, a critério do BNDES, seja(m) considerado(s) apto(s) a demonstrar condições de pleno equacionamento de recursos necessários à conclusão do Projeto Cultural; e
- d) apresentação da avaliação técnica realizada pela Secretaria Especial da Cultura quando da autorização para a execução das ações previstas na finalidade do Projeto Cultural pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares.

V – Para a liberação das parcelas que superem 80% do valor da colaboração financeira: comprovação do depósito de recursos em montante mínimo de 80% do valor total previsto como contrapartida ao Projeto Cultural.

VI – Para a liberação das parcelas de recursos para a implementação das intervenções físicas:

- a) ~~comprovação~~ ^{comprovação} e/ou previsão de alocação de recursos complementares, caso os projetos executivos revelem ser necessário um investimento maior do que o previsto neste contrato; e
- b) apresentação do Alvará de Construção, ou documento equivalente, que ateste expressamente que as obras atendem à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, caso aplicáveis ao objeto do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE e/ou o INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE e/ou o INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XI da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BNDESPAR e a FINAME expressamente autorizam o BNDES a adotar as providências previstas nesta Cláusula, devendo ser restituído à BNDESPAR e/ou à FINAME eventual aporte feito pelas referidas empresas no âmbito deste Contrato, no caso de devolução de recursos.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “a”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;

- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural;

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas e/ou do INTERVENIENTE, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, conforme orientação desta ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) à empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no **caput**, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao

Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

OBNDESpoderáresolveresteContrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados,atualizados,observadasasDisposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES,eimediatasustaçãoodequalquerdesembolso,se for comprovada:

- a) a existênciadessentençacondenatóriatransitadaemjulgado em razão da prática de atos, pelaCLIENTE,queimportememtrabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meioambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a práticapelaCLIENTE(i)dascondutasdeoferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ouaceitar,diretaouindiretamente,qualquervantagem indevida, pecuniária ou de qualquernatureza,relacionadadequalquerforma com a finalidade deste Contrato,assimcomo(ii)deatoslesivos,infraçõesou crimes contra as ordens econômicaoutributária,osistemafinanceiro,omercado de capitais ou a administração pública,nacionalouestrangeira,de“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores,terrorismooufinanciamentoaoterrorismo, previstos na legislação nacional e/ouestrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

OBNDEStambémresolveráoContrato, com a exigibilidade dos recursosutilizados,atualizados,observadasasDisposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES,eimediatasustaçãoodequalquerdesembolso,na data da diplomação como Deputado(a)FederalouSenador(a),depessoaquetenha qualquer vínculo com a CLIENTE,demodoquesepossaidentificarqueaassociação ou fundação é pessoa interpostadoreferidoparlamentar,comfundamentonoartigo 54, inciso I, alínea “a”, da ConstituiçãoFederal.Nãohaveráincidênciadosençargosmencionados no caput desta Cláusula,desdequeadevolução dos recursosocorranoprazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dadatadadiplomação,sobpenadenãofazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

AresoluçãodesteContratocombasenoestipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Terceironãocorreráseefetuadaareparaçãoiimposta ou enquanto estiver sendo cumpridaapenaimpostaàCLIENTE,observadoodevido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

- c) a CLIENTE não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) a CLIENTE ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Contrato;
- h) toma e tomará, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nas alíneas ‘f’ e ‘g’ supra.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- d) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado; e
- e) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- b) inexistente contra si e seus dirigentes [REDACTED] ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) inexistente contra si e seus dirigentes, já qualificados, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE.

DÉCIMA TERCEIRA

DECLARAÇÕES DO INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência.

II - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) estar regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

PUBLICIDADE

A CLIENTE e o INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE e o INTERVENIENTE declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE e o INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 257-17.000



CLIENTE: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931, conj. 121,
São Paulo (SP)
CEP 01.452-001



INTERVENIENTE: Praça Juscelino Kubitscheck, s/n,
Mariana (MG)
CEP 35.420-000
Tel.: (31) 3557-9003



PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 9D6.6DDE.768F.33C6, expedida em 29/09/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 28/03/2022.

O BNDES, a FINAME e a BNDESPAR são representados neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental – AGS e pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo, ambos do BNDES, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 7163-P, Folhas nº 022, Prot. 01673183; da procuração lavrada no Livro nº 7163-P, Folhas nº 014, Prot. 01673232; e da procuração lavrada no Livro nº 7163-P, Folhas nº 029, Prot. 01673231, todas datadas de 28/09/2021 e lavradas perante o 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília.

A CLIENTE é representada neste ato por
Diretor Presidente.



O INTERVENIENTE é representado neste ato por
Prefeito.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente. As assinaturas dos representantes do BNDES, da CLIENTE, do INTERVENIENTE e das testemunhas se darão de forma digital.

Folha de Assinaturas do Contrato nº 22.2.0007.1, celebrado entre o BNDES, a FINAME, a BNDESPAR e o Instituto Pedra, com a interveniência do Município de Mariana.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por [REDACTED] advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de março de 2022.

Pelo BNDES, pela FINAME e pela BNDESPAR:

[REDACTED]

BANCONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Pela CLIENTE:

[REDACTED]

Pelo INTERVENIENTE:

[REDACTED]

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]